



**INSTITUTO FEDERAL**  
Rondônia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

**SOLANGE DA SILVA FERREIRA**  
**DELMAR BRUNO DELAZARI**

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE BEM-ESTAR ANIMAL: DESAFIOS DA  
GESTÃO PÚBLICA PARA PROTEÇÃO E PREVENÇÃO DE  
MAUS-TRATOS A ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE PORTO  
VELHO/RO**

**PORTO VELHO/RO**

**2025**



**INSTITUTO FEDERAL**  
Rondônia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

**SOLANGE DA SILVA FERREIRA**

**DELMAR BRUNO DELAZARI**

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE BEM-ESTAR ANIMAL: DESAFIOS DA  
GESTÃO PÚBLICA PARA PROTEÇÃO E PREVENÇÃO DE  
MAUS-TRATOS A ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE PORTO  
VELHO/RO**

Artigo apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, *campus* Porto Velho Zona Norte, como requisito para a obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública.

Orientador: Prof. Ms. Douglas Moro Piffer  
Co-orientador: Esp. Bruna Viel Amorim de Farias

**PORTO VELHO/RO**  
**2025**

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema Gerador de Ficha Catalográfica do IFRO,  
com dados informados pelo(a) próprio(a) autor(a).

Ferreira, Solange da Silva.

Políticas públicas de bem-estar animal: desafios da gestão pública para  
proteção e prevenção de maus-tratos a animais domésticos no município de  
Porto Velho/RO / Solange da Silva Ferreira, Delmar Bruno Delazari, Porto  
Velho-RO, 2025.

33 f.

Orientador(a): Prof. Me. Douglas Moro Piffer.

Coorientador(a): Esp. Bruna Viel Amorim de Farias.

Trabalho de Conclusão de Curso (Superior de Tecnologia em Gestão  
Pública EAD) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de  
Rondônia - IFRO, Porto Velho-RO, 2025.

1. Bem-estar. 2. Maus-Tratos. 3. Animais Domésticos. 4. Políticas  
Públicas. I. Delazari, Delmar Bruno. II. Piffer, Douglas Moro (orient.). III.  
Farias, Bruna Viel Amorim de (coorient.). IV. Instituto Federal de Educação,  
Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO. V. Título.

**Bibliotecário(a) Responsável:** Marlene Fouz da Silva, CRB-11/946 (Campus Porto Velho Zona Norte)



**Políticas públicas de bem-estar animal: desafios da gestão pública para proteção e prevenção de maus-tratos a animais domésticos no município de Porto Velho/RO**

**Public policies on animal welfare: the challenges of public management to protect and prevent mistreatment of domestic animals in the municipality of Porto Velho/RO**

**Políticas públicas de bienestar animal: desafíos de la gestión pública para la protección y prevención del maltrato de animales domésticos en el municipio de Porto Velho/RO**

DOI: 10.55905/revconv.17n.13-486

Originals received: 11/20/2024

Acceptance for publication: 12/26/2024

**Solange da Silva Ferreira**

Tecnóloga em Gestão Pública

Instituição: Instituto Federal de Rondônia

Endereço: Porto Velho – Rondônia, Brasil

E-mail: solsilva28ferreira@gmail.com

**Delmar Bruno Delazari**

Tecnólogo em Gestão Pública

Instituição: Instituto Federal de Rondônia

Endereço: Porto Velho – Rondônia, Brasil

E-mail: delmarinter1000@gmail.com

**Douglas Moro Piffer**

Mestre em Administração

Instituição: Universidade Federal de Rondônia

Endereço: Porto Velho – Rondônia, Brasil

E-mail: douglas.piffer@ifro.edu.br

**Bruna Viel Amorim de Farias**

Bacharel em Ciências Biológicas

Instituição: Universidade Positivo

Endereço: Curitiba – Paraná, Brasil

E-mail: brunaviel25@gmail.com

**RESUMO**

O bem-estar animal, definido pelo Comitê Brambell, abrange a saúde, conforto e a liberdade de comportamentos naturais dos animais, enquanto o abandono de animais, agravado pela falta de conscientização e políticas públicas eficazes, representa um risco à saúde pública. Em Porto Velho, o bem-estar animal é abordado por meio de legislações municipais que buscam combater



o abandono e os maus-tratos, destacando a necessidade de políticas públicas eficazes, como programas de castração, conscientização sobre posse responsável e fiscalização rigorosa para garantir a proteção e o cuidado adequado dos animais na cidade. **Objetivo:** O objetivo principal foi investigar os desafios enfrentados pela gestão pública municipal na proteção e prevenção dos maus-tratos e promoção do bem-estar animal. **Metodologia:** A metodologia do estudo foi qualitativa, descritiva e transversal, com análise documental e consulta à Ouvidoria Municipal para entender as estratégias de Porto Velho na implementação e fiscalização das normas de bem-estar animal e combate aos maus-tratos. **Resultados:** O estudo identificou que, embora Porto Velho adote estratégias positivas como castração móvel, feiras de adoção e parcerias com ONGs, ainda existem desafios em áreas como controle populacional, fiscalização de maus-tratos, educação ambiental e transparência nas parcerias, demandando uma abordagem mais integrada e eficaz para a promoção do bem-estar animal. **Considerações Finais:** O estudo concluiu que, apesar de avanços nas políticas públicas de proteção animal em Porto Velho, ainda há lacunas significativas na implementação, fiscalização e monitoramento dessas ações, além de uma fragilidade nas parcerias com ONGs, o que exige uma abordagem mais integrada, estratégica e com maior transparência para garantir a eficácia das iniciativas.

**Palavras-chave:** bem-estar, maus-tratos, animais domésticos, políticas públicas.

#### ABSTRACT

Animal welfare, as defined by the Brambell Committee, encompasses the health, comfort and freedom of animals' natural behaviors, while animal abandonment, aggravated by a lack of awareness and effective public policies, represents a public health risk. In Porto Velho, animal welfare is addressed through municipal legislation that seeks to combat abandonment and mistreatment, highlighting the need for effective public policies such as castration programs, awareness of responsible ownership and strict enforcement to ensure the protection and proper care of animals in the city. **Objective:** The main objective was to investigate the challenges faced by municipal public management in protecting and preventing mistreatment and promoting animal welfare. **Methodology:** The study methodology was qualitative, descriptive and cross-sectional, with documentary analysis and consultation with the Municipal Ombudsman to understand Porto Velho's strategies in implementing and enforcing animal welfare standards and combating mistreatment. **Results:** The study identified that although Porto Velho adopts positive strategies such as mobile castration, adoption fairs and partnerships with NGOs, there are still challenges in areas such as population control, inspection of mistreatment, environmental education and transparency in partnerships, demanding a more integrated and effective approach to promoting animal welfare. **Final considerations:** The study concluded that, despite advances in public animal protection policies in Porto Velho, there are still significant gaps in the implementation, inspection and monitoring of these actions, as well as weaknesses in partnerships with NGOs, which requires a more integrated, strategic approach with greater transparency to ensure the effectiveness of the initiatives.

**Keywords:** welfare, mistreatment, domestic animals, public policies.

#### RESUMEN

El bienestar animal, según la definición del Comité Brambell, abarca la salud, la comodidad y la libertad de los comportamientos naturales de los animales, mientras que el abandono de animales, agravado por la falta de concienciación y de políticas públicas eficaces, representa un riesgo para



la salud pública. En Porto Velho, el bienestar animal se aborda a través de la legislación municipal que busca combatir el abandono y el maltrato, destacando la necesidad de políticas públicas eficaces, como programas de castración, concienciación sobre la propiedad responsable y aplicación estricta para garantizar la protección y el cuidado adecuado de los animales en la ciudad. Objetivo: El objetivo principal fue investigar los desafíos que enfrenta la gestión pública municipal en la protección y prevención del maltrato y la promoción del bienestar animal. Metodología: La metodología del estudio fue cualitativa, descriptiva y transversal, con análisis documental y consulta al Defensor del Pueblo Municipal para comprender las estrategias de Porto Velho en la aplicación y cumplimiento de las normas de bienestar animal y la lucha contra el maltrato. Resultados: El estudio identificó que, aunque Porto Velho adopta estrategias positivas como la castración móvil, las ferias de adopción y las asociaciones con ONG, todavía hay desafíos en áreas como el control de la población, la aplicación de las normas contra el maltrato, la educación ambiental y la transparencia en las asociaciones, lo que exige un enfoque más integrado y eficaz para promover el bienestar animal. Consideraciones finales: El estudio concluye que, a pesar de los avances en las políticas públicas de protección animal en Porto Velho, todavía hay lagunas significativas en la aplicación, inspección y seguimiento de estas acciones, así como deficiencias en las asociaciones con las ONG, lo que requiere un enfoque más integrado, estratégico y transparente para garantizar la eficacia de las iniciativas.

**Palabras clave:** bienestar, maltrato, animales domésticos, políticas públicas.

## 1 INTRODUÇÃO

O conceito de bem-estar animal, introduzido pelo comitê Brambell em 1965, define o estado em que um animal se encontra em relação às condições de vida, englobando saúde, conforto, nutrição, segurança e a capacidade de expressar comportamentos naturais sem sofrer dor, medo ou angústia, conforme Siqueira *et al.* (2020). Este conceito é orientado pelas "cinco liberdades" e os "três Rs", enfatizando a prevenção de doenças, cuidados veterinários apropriados, abrigo adequado e tratamento humanitário. O abandono de animais nas cidades é um problema grave que afeta tanto os animais quanto a sociedade. Bonin *et al.* (2020) apontam que este problema origina-se da reprodução descontrolada e falta de conscientização sobre as responsabilidades da posse de um pet, resultando em adoções impulsivas sem planejamento. Segundo Machado (2022), a World Veterinary Association estima que existam cerca de 200 milhões de cães abandonados globalmente, enquanto a Organização Mundial da Saúde revela aproximadamente 30 milhões de animais abandonados no Brasil. Gonçalves *et al.* (2024) destacam que o abandono de animais nas ruas representa riscos à saúde pública devido à transmissão de zoonoses, como a raiva e a leishmaniose. Rabelo *et al.* (2024) e Barbosa *et al.*



(2023) concordam que políticas públicas eficazes, como programas de castração gratuita e campanhas de conscientização sobre a posse responsável, são essenciais para enfrentar o abandono e promover o bem-estar animal, com a educação sendo crucial para reduzir o número de animais abandonados.

O Brasil tem feito avanços significativos na proteção dos animais por meio da legislação. Desde 1998, a Lei Federal 9.605/98 tipifica o abandono e maus-tratos como crimes, estabelecendo penas de detenção e multa para coibir práticas cruéis (Brasil, 1998). Em 2020, a Lei Federal 14.064/20 aprimorou essa legislação, aumentando as penas para reclusão de 2 a 5 anos, multa e proibição de guarda para casos envolvendo cães e gatos (Brasil, 2020). Essas mudanças refletem um maior reconhecimento da gravidade dos maus-tratos. Além disso, a Lei nº 13.426/17 introduziu programas educativos sobre posse responsável de animais domésticos (Brasil, 2017), e o Projeto de Lei 1070/22, aprovado em 2022, estabeleceu a Política de Proteção e Bem-Estar dos Animais Domésticos, incluindo obrigações para assegurar o bem-estar físico e mental dos animais e regulamentar a identificação de tutores (Brasil, 2022). A fiscalização eficaz é crucial para a implementação das leis, e o Projeto de Lei 172/23 em Rondônia propõe fortalecer essa fiscalização com divisões especializadas em delegacias (Rondônia, 2023), complementado pela Lei Complementar nº 4.656/19, que exige que pet shops e clínicas veterinárias informem sobre maus-tratos (Rondônia, 2019).

Em Porto Velho, 33 normas publicadas desde 2010 cobrem regulamentações sobre estabelecimentos que comercializam animais, programas de controle populacional, adoção responsável, e penalizações para práticas cruéis, refletindo um compromisso contínuo com a proteção e o bem-estar dos animais (Porto Velho, 2024a). Essas legislações oferecem uma abordagem multifacetada para lidar com os maus-tratos e o cuidado dos animais. Contudo, como aponta Cardoso Júnior (2020), a eficácia dessas leis depende da responsabilidade dos órgãos públicos na sua implementação e monitoramento. É essencial que sejam estabelecidos sistemas eficientes de denúncia e fiscalização, realizadas auditorias regulares, e promovidas campanhas educativas abrangentes. Além disso, a colaboração com organizações não governamentais deve ser bem coordenada, e a elaboração de relatórios de monitoramento deve fornecer uma visão crítica e detalhada da aplicação das normas e das áreas que necessitam de melhorias.

O presente estudo tem como objetivo principal investigar os desafios enfrentados pela gestão pública municipal na proteção e prevenção dos maus-tratos e promoção do bem-estar



animal. Para alcançar esses objetivos, foi conduzido um estudo de análise documental, empregando uma metodologia sistemática para coletar, avaliar, sintetizar, analisar e discutir informações extraídas de documentos públicos, com foco especial nas normas e regulamentos emitidos pela Câmara Municipal de Porto Velho e outros órgãos competentes, a partir do qual foram formulados quesitos submetidos por meio da Ouvidoria Municipal à Secretaria de Meio Ambiente (SEMA) a fim de identificar as estratégias adotadas pela municipalidade para cumprir as exigências estabelecidas pelas legislações locais relacionadas ao tema. Este método visa estabelecer uma base teórica e científica sólida sobre a proteção e o bem-estar dos animais, ao mesmo tempo em que documenta as práticas e políticas implementadas no município para combater maus-tratos e promover o cuidado responsável.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

O conceito de bem-estar animal, como explica Siqueira e seus colaboradores (2020), foi introduzido pelo comitê Brambell em 1965 e define o estado em que um animal se encontra em relação às condições de vida, englobando saúde, conforto, nutrição, segurança e a capacidade de expressar comportamentos naturais sem sofrer dor, medo ou angústia. Segundo o autor e sua equipe, este conceito é orientado pelas "cinco liberdades": de fome, sede e má nutrição; de medo e angústia; de desconfortos físico e térmicos; de dor, prejuízo e doença; e liberdade para expressar modelos normais de comportamento, e os "três Rs": "*reduction*" ou redução em números de animais; "*refinement*" ou refinamento de métodos experimentais; e "*replacement*" ou substituição de animais por técnicas sem animais. Enfatizando neste conceito a prevenção de doenças, cuidados veterinários apropriados, abrigo adequado e tratamento humanitário (Siqueira *et al.*, 2020).

O abandono de animais nas cidades é um problema grave que afeta tanto os animais quanto a sociedade, Como apontado por Bonin e seus colaboradores (2020), o problema parece originado da reprodução descontrolada e pela falta de conscientização sobre as responsabilidades e custos associados à posse de um pet, resultando em adoções impulsivas sem o devido planejamento para o cuidado adequado. Segundo Machado (2022), a World Veterinary Association aponta estima que existam cerca de 200 milhões de cães abandonados globalmente, enquanto a Organização Mundial da Saúde revela aproximadamente 30 milhões de animais



abandonados no Brasil, sendo 20 milhões cães e 10 milhões gatos, e em Porto Velho, a capital de Rondônia, não há uma estimativa exata do número de cães e gatos errantes, embora acredite-se que este número ultrapasse a casa dos 100 mil animais errantes.

Os efeitos do abandono são devastadores tanto para os animais quanto para a sociedade, pois esses animais enfrentam doenças, fome, frio e maus-tratos, sofrendo fisicamente e psicologicamente, o que compromete seriamente o bem-estar animal. Como apontado por Gonçalves e seus colaboradores (2024), a presença de animais nas ruas representa riscos à saúde pública, pois se por um lado sofrem com a exposição a condições adversas e a violência nas ruas, por outro, o abandono também contribui para o aumento de contaminação por zoonoses, doenças transmitidas entre animais e seres humanos, como a raiva e a leishmaniose.

Rabelo e seus colaboradores (2024) e Barbosa e sua equipe (2023) concordam que para enfrentar o abandono de animais e promover o bem-estar animal, é essencial a implementação de políticas públicas eficazes: programas de castração gratuita são fundamentais para controlar a população de animais de rua; e campanhas de conscientização sobre a posse responsável e programas de adoção são igualmente importantes. Nesse contexto, ambas equipes de pesquisadores apostam na educação como instrumento crucial na promoção do bem-estar animal, e reiteram as orientações da Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade contra os Animais (ASPCA) quando afirmam que "a educação sobre a posse responsável de animais de estimação pode reduzir significativamente o número de animais abandonados".

## 2.1 POLÍTICAS PÚBLICAS, AVANÇOS LEGAIS E DESAFIOS LOCAIS

O Brasil tem avançado significativamente na proteção dos animais através da legislação, que desde 1998 considera o abandono e os maus-tratos como crimes, conforme a Lei Federal 9.605/98 (Brasil, 1998). Este marco legal, que tipifica tais condutas no artigo 32, estabelece penas de detenção e multa, visando coibir práticas cruéis e desumanas. No entanto, a legislação foi aprimorada em 2020 com a Lei Federal 14.064/20, que aumenta a pena para reclusão de 2 a 5 anos, além de multa e proibição da guarda, quando o crime envolve cães e gatos (Brasil, 2020). Essas alterações refletem um crescente reconhecimento da gravidade dos maus-tratos e o esforço contínuo para proteger melhor os animais em situação de vulnerabilidade.

Além das leis que punem os maus-tratos, o Brasil também tem avançado na promoção da



posse responsável de animais. A Lei nº 13.426/17 introduziu a possibilidade de programas educativos sobre ética e responsabilidade na posse de animais domésticos (Brasil, 2017). Adicionalmente, o Projeto de Lei 1070/22, aprovado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados, estabelece a Política de Proteção e Bem-Estar dos Animais Domésticos (Brasil, 2022). Esta política inclui obrigações para garantir o bem-estar físico e mental dos animais, além de regulamentar a identificação dos tutores e animais, evidenciando um esforço para assegurar cuidados adequados e prevenir o abandono.

A implementação das leis não é suficiente sem uma fiscalização eficaz e especializada. Em Rondônia, o Projeto de Lei 172/23 propõe medidas para fortalecer a fiscalização e investigação de crimes contra animais, incluindo a criação de divisões especializadas dentro das delegacias (Rondônia, 2023). Este projeto visa garantir que os casos de maus-tratos sejam tratados com a seriedade necessária e com respostas rápidas das autoridades competentes. Enquanto a Lei Complementar nº 4.656/19, que já obriga pet shops e clínicas veterinárias a informar indícios de maus-tratos, complementa essa iniciativa ao criar um sistema de alerta e monitoramento (Rondônia, 2019).

Em Porto Velho, um conjunto abrangente de legislações tem sido desenvolvido para abordar questões relativas ao bem-estar dos animais. De acordo com uma pesquisa realizada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Porto Velho, foram identificadas 33 normas distintas publicadas nos últimos 14 anos. Essas leis cobrem uma ampla gama de tópicos, desde regulamentações específicas sobre o funcionamento e a operação de estabelecimentos que comercializam animais vivos até disposições detalhadas sobre a qualificação e a penalização de práticas de maus-tratos e crueldade contra os animais. Entre as normas, encontram-se leis que instituem programas de controle populacional de cães e gatos, exigem a criação de páginas oficiais para adoção responsável, proíbem a manutenção de animais acorrentados e a utilização deles em atividades desportivas com apostas. Além disso, há normas que abordam a necessidade de informar autoridades sobre maus-tratos e promovem o apoio a cuidadores de animais domésticos. Essas iniciativas demonstram o comprometimento do município com a proteção e o bem-estar dos animais, refletindo um esforço contínuo para enfrentar e mitigar práticas prejudiciais e promover um ambiente mais seguro e humanitário para todos os seres vivos (Porto Velho, 2024a).

Em síntese, o poder legislativo nas três esferas de poder têm mostrado um crescente



compromisso com a proteção dos animais no Brasil. Contudo, sua efetividade não depende apenas da aprovação legislativa, mas também da sua implementação e fiscalização adequadas. É essencial que as autoridades sigam investindo em educação, conscientização pública e desenvolvimento de estruturas especializadas para lidar com os desafios do abandono e maus-tratos de animais. Só assim será possível assegurar um ambiente seguro e humanitário para todos os animais e fomentar uma cultura de responsabilidade e respeito pelos seres vivos.

### 3 METODOLOGIA

Segundo a categorização metodológica proposta por Creswell e Clark (2015), este estudo foi caracterizado como qualitativo em relação à natureza metodológica, pois buscava compreender as estratégias adotadas pela administração do município de Porto Velho para garantir a implementação eficaz das normas relacionadas ao bem-estar animal e ao combate aos maus-tratos. Quanto à temporalidade, é classificado como transversal, concentrando-se na análise das ações implementadas pela municipalidade em documentos oficiais e relatórios referentes aos últimos 4 anos, considerando a ampla gama de legislações municipais sobre proteção animal publicadas desde 2010. Em relação aos objetivos de pesquisa, é classificado como descritivo, uma vez que visava caracterizar as práticas e políticas adotadas para promover o bem-estar dos animais e prevenir maus-tratos. Quanto ao método, é considerada uma análise documental, pois empregou uma estratégia sistematizada de coleta, avaliação, síntese, análise e discussão dos achados nos documentos públicos, publicados e/ou emitidos pela Câmara Municipal de Porto Velho e outros órgãos competentes, bem como relatório da Ouvidoria Municipal à Secretaria de Meio Ambiente (SEMA) consultada a fim de identificar as estratégias adotadas pela municipalidade para cumprir as exigências estabelecidas pelas legislações locais relacionadas ao tema.

#### 3.1 COLETA DE DADOS E FORMULAÇÃO DE QUESITOS À OUVIDORIA

A busca por documentos oficiais que abordassem a implementação das ações das variadas leis municipais que se inserem no âmbito das garantias de bem-estar e na proteção dos animais contra maus-tratos, nos sites oficiais da Prefeitura Municipal de Porto Velho, da Secretaria



Municipal de Saúde (SEMUSA) e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA), revelou-se pouco eficaz. Diante dessa dificuldade, optou-se por direcionar os questionamentos à Ouvidoria Municipal de Porto Velho, considerando a análise das “Obrigações de Fazer” contidas em cada lei municipal em face das estratégias adotadas pela municipalidade para implementação, fiscalização e avaliação de tais dispositivos reguladores.

Com base em tal análise, formulou-se os seguintes questionamentos à Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO:

No âmbito das ações de responsabilidade direta da administração pública municipal, considerando as disposições do **Decreto nº 14.971/2017**, que estabelece as competências da Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA) para a execução de programas voltados à proteção animal no âmbito do município de Porto Velho, quais são as estratégias adotadas pela SEMA para implementar as ações de educação ambiental e controle populacional previstas nos artigos 1º e 2º? Como a municipalidade assegura a fiscalização e o monitoramento contínuo das atividades de proteção e cadastramento de animais errantes descritas no artigo 3º? Em relação à **Lei nº 2.655/2019**, de que forma o Poder Executivo municipal tem promovido a conscientização nas escolas sobre a posse responsável de animais, conforme orienta o artigo 1º, e como é feita a avaliação e adaptação dos métodos de ensino (artigo 2º) para garantir a eficácia dessas campanhas? Referente à **Lei nº 2.994/2022**, qual é a estratégia da SEMA para manter atualizada a Página Oficial de adoção responsável e divulgação de animais desaparecidos, conforme os artigos 1º e 3º, e como a secretaria colabora com ONGs e abrigos para alimentar essa página com informações precisas? No contexto da **Lei nº 3.006/2023**, como a municipalidade tem aplicado os critérios de impedimento para a nomeação em cargos comissionados, previstos no artigo 1º, e de que forma os procedimentos de verificação judicial e administrativa são conduzidos para assegurar o cumprimento da legislação? Por fim, considerando a **Lei nº 2.969/2022**, como são estabelecidas e monitoradas as áreas de lazer para animais domésticos, de acordo com os artigos 1º e 4º, e quais são os mecanismos de avaliação para garantir a integração desses espaços com o ambiente urbano e o cumprimento das normas de preservação ambiental?

- a) no âmbito dos estabelecimentos comerciais destinados à venda de animais e insumos, bem como clínicas veterinárias e similares, como a administração pública tem assegurado a proibição de manter os animais em ambientes com produtos tóxicos, conforme disposto



- no Art. 2º da **Lei Nº 1.866/2010**, e a obrigatoriedade de um profissional habilitado realizar o acompanhamento diário dos animais, conforme o Art. 3º da mesma lei? De que forma a fiscalização municipal verifica o cumprimento das condições de bem-estar animal, estipuladas no Art. 4º, incluindo os requisitos de higiene diária, desinfecção semanal, acesso à luz natural e proteção contra condições climáticas extremas? Quais mecanismos foram implementados para garantir a manutenção e atualização do cadastro relativo à procedência dos animais, conforme o Art. 7º? No âmbito da **Lei Nº 2.354/2016**, como a municipalidade assegura a fiscalização da obrigatoriedade de afixação, em local visível ao público, do comprovante de capacitação técnica dos tosadores e banhistas, conforme estipulado no Art. 1º, e como são aplicadas as penalidades previstas no Art. 2º, em casos de descumprimento? Em relação à **Lei Nº 3.017/2023**, de que maneira a municipalidade promove e fiscaliza o incentivo à adoção responsável de animais, exigido aos pet shops, clínicas veterinárias e lojas agropecuárias, através da afixação de cartazes em espaços designados para essa finalidade, conforme disposto no Art. 1º e seus parágrafos? Além disso, no que diz respeito em relação ao Art. 1º da **Lei Nº 2.894/2021** e ao Art. 1º da **Lei Nº 3.019/2023**, quais medidas são adotadas para incentivar pet shops, clínicas veterinárias, consultórios e hospitais veterinários a denunciar imediatamente à Polícia Militar ou Delegacia de Polícia Civil Especializada qualquer indício de maus-tratos aos animais atendidos, conforme o Art. 1º? Poderiam ser citadas ações de promoção do bem-estar animal e proteção contra maus-tratos no âmbito das leis citadas nos últimos 4 anos?
- b) no âmbito das parcerias com as entidades declaradas de utilidade pública, como a Associação Protetora dos Animais desamparados - Amigos de Patas (**Lei Nº 2.039, de 05 de abril de 2013**) e a ASSOSA (**Lei Nº 2.991, de 1º de dezembro de 2022**), atuam em parceria com a municipalidade de Porto Velho para a promoção do bem-estar animal e a proteção contra maus-tratos? Quais são as estratégias e ações conjuntas desenvolvidas, baseadas no reconhecimento de utilidade pública previsto no Art. 1º de ambas as leis, para garantir a efetiva proteção e assistência aos animais? Quais, quando e de que forma foram realizadas ações de promoção do bem-estar animal e proteção contra maus-tratos em parceria com as entidades a que se referem as leis citadas nos últimos 4 anos?
- c) no âmbito das datas comemorativas do “Calendário Oficial do Município”, como são garantidas a realização das atividades previstas durante a "Semana de Proteção aos



Animais" (**Lei nº 2.420/2017, Art. 4º**), a celebração do "Dia Municipal do Protetor de Animais" (**Lei nº 2.586/2019, Art. 1º**), o "Dia Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais" (**Lei nº 2.591/2019, Art. 1º**), e a "Campanha Setembro Pet" (**Lei nº 2.890/2021, Art. 1º e Art. 2º**)? Como são formadas e geridas as parcerias entre o poder público e a sociedade civil organizada para garantir a efetividade das campanhas e eventos de conscientização, e de que forma estas ações são monitoradas para avaliar seu impacto e alcance na proteção e bem-estar dos animais? Quais, quando e de que forma foram comemoradas as datas que se referem as leis citadas nos últimos 4 anos?

- d) no âmbito das obrigações de proprietários, tutores e outras pessoas físicas que possuam relação de responsabilidade e/ou co-responsabilidade pelo bem-estar e proteção contra maus-tratos, quais são as estratégias específicas que a Prefeitura de Porto Velho utiliza para garantir a implementação e fiscalização das disposições estabelecidas no Art. 1º e Art. 2º da **Lei nº 2.590/2019**, que proíbe a prática de maus-tratos e crueldade contra animais? Em que medida a aplicação do § 2º, que especifica as condições inadequadas de alojamento dos animais, é monitorada e quais são os critérios usados para a avaliação das infrações? Como a municipalidade implementa e fiscaliza as restrições impostas pelo Art. 1º e Art. 2º da **Lei nº 2.534/2018** sobre a proibição do uso de objetos inadequados e carga excessiva em animais? De que maneira o Art. 3º, que exige a avaliação do estado de saúde dos animais por profissionais habilitados, é integrado nas práticas de fiscalização e quais são as medidas adotadas em caso de descumprimento? Quais mecanismos são empregados para garantir a proibição da distribuição de cães e gatos em eventos públicos ou privados, conforme estabelecido no Art. 1º da **Lei nº 2.707/2019**? Como é realizada a fiscalização para assegurar que a multa estipulada no Art. 4º seja aplicada de forma eficaz e quais são os procedimentos para o direcionamento dos recursos arrecadados? Que estratégias são adotadas para assegurar o cumprimento da **Lei nº 2.804/2021**, que exige a limpeza e remoção das fezes de animais em espaços públicos, conforme o Art. 1º? Como é realizada a fiscalização das penalidades descritas no Art. 2º, e qual é o papel da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos na administração dos recursos arrecadados? Como a Prefeitura de Porto Velho atua frente a **Lei nº 2.905/2021**, que exige que os autores de maus-tratos custeiem o tratamento veterinário dos animais e participem de ações de conscientização, conforme os Arts. 1º e 3º? Qual é o papel da



Secretaria Municipal de Meio Ambiente na fiscalização e aplicação das sanções, e como são garantidos os investimentos no Fundo de Meio Ambiente? Como a municipalidade de Porto Velho assegura que os condomínios residenciais e comerciais cumpram a **Lei nº 3.023/2023**, que obriga a comunicação de maus-tratos a animais? Quais são os mecanismos de fiscalização utilizados para garantir o cumprimento das exigências do Art. 1º e como são aplicadas as multas descritas no Art. 4º em caso de omissão por parte dos síndicos ou administradores? Quais medidas a municipalidade adota para a implementação e fiscalização da **Lei nº 3.084/2023**, que proíbe o uso de animais em atividades desportivas com apostas? Como são monitorados e aplicados os procedimentos descritos no Art. 3º para a penalização de estabelecimentos que não cessarem essas atividades, e qual é o processo para a suspensão do alvará de funcionamento? Quais são as estratégias da municipalidade para garantir a aplicação da **Lei nº 3.116/2023**, que proíbe a manutenção de animais acorrentados ininterruptamente? Como a fiscalização é realizada para assegurar que as exceções descritas no Art. 2º não sejam usadas indevidamente, e quais são as medidas tomadas em caso de reincidência?

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

### 4.1 ESTRATÉGIAS DE CONTROLE POPULACIONAL E BEM-ESTAR ANIMAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA), por meio da sua Divisão de Controle e Proteção Animal (DICPA), tem adotado algumas ações essenciais para o controle populacional de animais, com destaque para os serviços de castração e o atendimento veterinário. Um dos principais esforços inclui a utilização do "castra móvel", que leva a castração e outros procedimentos médicos às regiões mais afastadas de Porto Velho, principalmente em bairros periféricos e distritos. A ideia de levar esses serviços diretamente para onde a população tem menos acesso a clínicas veterinárias é uma estratégia interessante, pois rompe com as barreiras geográficas e socioeconômicas que limitam o alcance dos serviços de saúde animal.

No entanto, a questão do controle populacional de animais errantes ainda é um desafio que precisa ser mais abordado em sua raiz. A expansão da cidade e a falta de um sistema de



controle de natalidade animal adequado em áreas periféricas são problemas que precisam de uma abordagem integrada com outras políticas públicas, como a urbanização e o planejamento urbano. Embora a iniciativa de atendimento itinerante seja positiva, ela não resolve o problema de longo prazo, pois não aborda a questão do abandono de animais, que é uma das causas principais do crescimento descontrolado da população animal nas ruas. Sem um controle mais amplo e a conscientização da população sobre a posse responsável, os resultados dessas ações podem ser limitados.

Outro ponto importante é o uso de serviços emergenciais como o "SAMU PET", que visa atender animais vítimas de acidentes, como atropelamentos. Esse serviço, no entanto, poderia ser mais divulgado para garantir que a população saiba como acessá-lo em casos de emergência. Uma crítica aqui é que a resposta da SEMA não detalha como esse serviço é promovido, o que pode limitar seu impacto, principalmente entre aqueles que não têm acesso fácil à internet ou aos meios de comunicação utilizados para a divulgação. A falta de informação acessível e eficaz sobre os serviços de emergência pode fazer com que muitos animais deixem de ser atendidos em tempo hábil.

Portanto, a resposta da SEMA, embora apresente estratégias válidas, revela a necessidade de uma abordagem mais abrangente e integrada ao planejamento urbano e social. O controle populacional de animais deve ser tratado de forma contínua e estruturada, com ações que envolvam não apenas a castração, mas também a educação e a conscientização, além de um planejamento de longo prazo que minimize o abandono de animais e promova a posse responsável. Para isso, é necessário um investimento maior em campanhas de educação pública e em sistemas de monitoramento que permitam avaliar a eficácia das ações implementadas.

#### 4.2 FEIRAS DE ADOÇÃO E PARCERIAS COM ONGS

As feiras de adoção de animais, organizadas pela SEMA em parceria com ONGs e cuidadores individuais, são uma das iniciativas mais bem-sucedidas para enfrentar o problema do abandono de animais nas ruas. Essas feiras não apenas facilitam a adoção de animais, mas também atuam como plataformas de conscientização sobre a importância de adotar, e não comprar, animais, além de promoverem a posse responsável. A participação de ONGs e de grupos de cuidadores é crucial para o sucesso dessas feiras, já que são essas entidades que



frequentemente lidam diretamente com a questão do abandono e têm o conhecimento prático sobre o comportamento e as necessidades dos animais.

Contudo, a resposta da SEMA menciona que a participação dessas ONGs e cuidadores individuais está condicionada a um processo de habilitação. Embora esse controle seja importante para garantir a transparência e a qualidade das ações, ele também pode ser visto como uma barreira para algumas entidades, principalmente as menores ou com menos recursos. A habilitação pode ser interpretada como uma maneira de assegurar que as ONGs cumpram certos requisitos, mas também levanta a questão sobre como esse processo é realizado e quais critérios são utilizados para selecionar as organizações participantes. A falta de uma explicação detalhada sobre os processos de habilitação pode gerar desconfiança entre as ONGs e dificultar a inclusão de todas as organizações que atuam na área, o que pode limitar a diversidade de ações e a cobertura dos serviços oferecidos.

Além disso, a resposta menciona que as feiras de adoção contam com serviços de castração, vacinação e exames veterinários, mas não esclarece como esses serviços são distribuídos entre os adotantes, nem se há algum tipo de acompanhamento posterior dos animais adotados. Esse acompanhamento é essencial para garantir que os novos tutores de animais adotados tenham condições de cuidar deles adequadamente. Sem um sistema de monitoramento pós-adoção, o risco de os animais serem abandonados novamente ou de não receberem os cuidados necessários é alto. Portanto, seria importante que a SEMA explicasse com mais detalhes como planeja acompanhar o bem-estar dos animais adotados a longo prazo.

Além disso, a aquisição de rações para ajudar as ONGs e cuidadores é uma medida válida, mas a resposta não esclarece se essa ajuda é suficiente para suprir as necessidades das entidades, especialmente considerando a quantidade de animais que necessitam de cuidados. A distribuição de ração é limitada a 40% do consumo total das ONGs, o que pode ser visto como insuficiente, principalmente em um contexto de escassez de recursos e alto custo de manutenção dos abrigos. A falta de uma análise mais profunda sobre a quantidade de apoio fornecido às ONGs e a transparência sobre como esse apoio é distribuído pode gerar ineficiências nas ações de proteção animal.



#### 4.3 FISCALIZAÇÃO DE MAUS-TRATOS E ABANDONO DE ANIMAIS

A fiscalização de maus-tratos e abandono de animais é uma função essencial da SEMA, e a presença de um médico veterinário para avaliar as situações denunciadas é um ponto positivo. No entanto, a resposta da SEMA não detalha o processo de fiscalização em si, como o número de fiscalizações realizadas, a cobertura geográfica e a atuação nas áreas mais críticas da cidade. A fiscalização de maus-tratos é muitas vezes dependente de denúncias da população, o que pode ser um ponto de fragilidade, já que nem todas as pessoas estão dispostas ou sabem como formalizar uma denúncia. Além disso, o processo de denúncia pode ser moroso ou até mesmo burocrático, o que impede uma resposta rápida e eficiente.

Uma crítica importante é a falta de um sistema de monitoramento contínuo que não dependa apenas da ação reativa frente às denúncias. A SEMA poderia implementar um programa de patrulhamento constante em áreas identificadas com alto índice de abandono e maus-tratos, de modo a garantir que o problema seja abordado de forma proativa. Um sistema mais sistemático de fiscalização poderia incluir visitas regulares às áreas vulneráveis, com um acompanhamento mais próximo das condições dos animais e das denúncias feitas pela população.

Além disso, a resposta não aborda a formação de uma rede colaborativa entre a SEMA, as ONGs, os veterinários e a sociedade civil para realizar essa fiscalização. O engajamento de mais atores na rede de fiscalização pode aumentar a eficiência das ações de monitoramento e possibilitar uma atuação mais abrangente. Essa abordagem colaborativa poderia gerar dados mais consistentes sobre a situação dos animais em Porto Velho e possibilitar ações mais direcionadas, como campanhas específicas para zonas de maior incidência de maus-tratos.

#### 4.4 EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CONSCIENTIZAÇÃO

A SEMA também realiza atividades educativas para promover a conscientização sobre a posse responsável de animais, mas a resposta não detalha de forma eficaz como essas ações são aplicadas nas escolas e como os métodos de ensino são avaliados. A educação ambiental é uma estratégia fundamental para criar uma mudança cultural e social em relação ao tratamento dos animais. Contudo, sem um processo de avaliação contínua e adaptação dos métodos de ensino, é difícil garantir que as campanhas de conscientização realmente alcancem os resultados desejados.



A falta de informações sobre a mensuração do impacto dessas ações é uma falha importante, pois as políticas públicas devem ser constantemente avaliadas e ajustadas conforme a resposta da comunidade e os resultados observados.

Além disso, a integração das escolas nas campanhas de conscientização sobre a posse responsável é uma estratégia crucial para formar uma nova geração de cidadãos comprometidos com a proteção animal. A resposta da SEMA não esclarece como essa integração é feita, nem como os professores e educadores são preparados para abordar essas questões de forma eficaz. A formação continuada dos profissionais de educação, além da adaptação dos currículos escolares para incluir temas como ética animal, poderia potencializar a eficácia das ações educativas.

A promoção de datas comemorativas como a "Semana de Proteção aos Animais" e o "Dia Municipal do Protetor de Animais" é uma boa oportunidade para sensibilizar a população, mas, sem um acompanhamento sério das ações realizadas nesses dias, essas campanhas podem acabar se tornando eventos pontuais sem impacto duradouro. A integração de tais datas ao calendário educacional e a criação de eventos com participação ativa da comunidade, além de um monitoramento contínuo da eficácia dessas campanhas, são essenciais para maximizar o impacto da educação ambiental.

#### 4.5 PARCERIAS COM ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA

Por fim, as parcerias com entidades de utilidade pública, como a Associação Protetora dos Animais Desamparados - Amigos de Patas e a ASSOSA, são fundamentais para a promoção do bem-estar animal e para o fortalecimento da rede de proteção contra maus-tratos em Porto Velho. Essas organizações, muitas vezes atuando na linha de frente da assistência aos animais abandonados e em situação de risco, possuem conhecimento prático e experiência na gestão de abrigos e no atendimento veterinário. No entanto, a forma como essas parcerias são estruturadas e a transparência em torno de sua implementação ainda levantam questões importantes.

Uma das primeiras críticas é a falta de clareza na resposta sobre as ações conjuntas realizadas com essas entidades nos últimos quatro anos. Embora a resposta da SEMA mencione o reconhecimento de utilidade pública dessas organizações, não há detalhes suficientes sobre quais foram as ações conjuntas concretas que ocorreram. Isso levanta uma preocupação sobre a



efetividade dessas parcerias. O simples reconhecimento legal de utilidade pública não garante que as ONGs e associações possam realmente colaborar de maneira eficaz com o poder público. Para que essa colaboração seja efetiva, é necessário que existam projetos bem definidos, recursos alocados de forma justa e transparente, além de um acompanhamento contínuo das ações e resultados obtidos.

Além disso, o apoio financeiro e logístico fornecido pela SEMA para as ONGs e outras entidades precisa ser mais detalhado. A resposta menciona a aquisição de rações para apoiar essas organizações, mas o percentual de 40% do consumo total das rações abrigadas parece insuficiente, considerando o alto número de animais acolhidos pelas ONGs. A falta de recursos suficientes pode afetar diretamente a qualidade dos serviços prestados, especialmente quando se trata de alimentação, cuidados médicos e infraestruturas adequadas para o acolhimento dos animais. Essa limitação financeira pode ser um ponto de estrangulamento no sucesso da parceria, gerando tensões entre o poder público e as organizações que dependem desse apoio para realizar seu trabalho.

Outro aspecto a ser considerado é a transparência e a prestação de contas nas parcerias estabelecidas. A SEMA não fornece informações claras sobre como essas ONGs e associações são selecionadas, como os recursos são distribuídos entre elas e qual o impacto real dessas parcerias na quantidade de animais resgatados, adotados ou tratados. A falta de uma análise crítica e publicamente acessível dos resultados pode comprometer a credibilidade do processo e dificultar a avaliação da efetividade dessas parcerias. Para que as ações conjuntas sejam sustentáveis e alcancem seus objetivos, é crucial que existam mecanismos de avaliação e relatórios periódicos que permitam medir os impactos sociais e ambientais dessas colaborações.

Em termos de ampliação do impacto, as parcerias também devem ser ampliadas para incluir uma gama maior de ONGs, grupos comunitários e voluntários que já atuam de forma informal na proteção animal. A seleção das entidades e o processo de habilitação, como descrito nas ações de feiras de adoção, pode ser um obstáculo para o envolvimento de novos grupos, especialmente os menores, que não têm estrutura ou experiência para atender aos requisitos estabelecidos pela SEMA. Se o objetivo é ampliar a rede de proteção animal, seria benéfico que a SEMA reconsiderasse esses critérios, de modo a permitir a inclusão de mais parceiros na causa, ao mesmo tempo em que garantisse o controle da qualidade dos serviços prestados.



## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste estudo foi investigar os desafios enfrentados pela gestão pública municipal na proteção e prevenção dos maus-tratos e promoção do bem-estar animal em Porto Velho, com ênfase nas ações e estratégias adotadas pela administração pública, com base nas variadas leis municipais que garantem a proteção dos animais. A pesquisa se concentrou na análise das respostas fornecidas pela Ouvidoria Municipal, visando compreender como as leis e políticas públicas estão sendo implementadas no município, além de avaliar as parcerias com entidades de utilidade pública e as ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA). Ao longo da investigação, foi possível identificar tanto os avanços alcançados quanto as lacunas existentes nas estratégias adotadas, bem como as dificuldades enfrentadas pela gestão pública para implementar ações eficazes e integradas no campo da proteção animal.

Primeiramente, a pesquisa revela que, embora existam leis e políticas públicas dedicadas à proteção dos animais e à promoção do bem-estar animal, a implementação de tais medidas carece de maior clareza e de um plano mais bem estruturado para monitoramento e fiscalização. A SEMA, por exemplo, desempenha um papel central no controle da população animal e na realização de feiras de adoção, mas a resposta obtida não forneceu informações suficientes sobre o impacto efetivo dessas ações. A falta de dados concretos e uma análise mais aprofundada sobre o alcance e os resultados dessas iniciativas limitam a compreensão sobre a eficácia das políticas públicas. A simples existência de normas legais não é suficiente para garantir a proteção animal; é necessário que haja uma execução planejada e acompanhada, com indicadores claros de sucesso. A falta de transparência nos processos e a dificuldade de integração entre os diversos órgãos e entidades envolvidas são fatores que comprometem a efetividade das ações voltadas ao bem-estar animal.

Outro ponto importante que emerge da pesquisa é a fragilidade nas parcerias estabelecidas entre a SEMA e as organizações não governamentais (ONGs). Embora essas entidades desempenhem um papel crucial na proteção animal, a pesquisa apontou que o apoio fornecido pela administração pública é limitado, especialmente no que tange ao fornecimento de recursos financeiros para a manutenção das atividades dessas organizações. A falta de uma estratégia clara para promover parcerias sustentáveis e a falta de uma avaliação eficaz dos resultados das ações



conjuntas demonstram um gap importante na gestão pública municipal. A construção de parcerias entre o setor público e as ONGs deve ser feita com base em um planejamento estratégico que inclua a definição de responsabilidades, a alocação adequada de recursos e a criação de mecanismos transparentes de monitoramento e avaliação. Essas lacunas podem comprometer a capacidade de mobilizar a sociedade civil para uma ação mais eficaz na proteção dos animais, além de dificultar a ampliação do alcance das políticas públicas de bem-estar animal.

A pesquisa também destacou a necessidade urgente de uma abordagem mais inclusiva e integrada na gestão da proteção animal em Porto Velho. Apesar das boas intenções, o modelo atual de atuação ainda está fragmentado, com uma clara necessidade de articular melhor as ações entre os diversos setores da administração pública e as organizações da sociedade civil. A falta de um sistema centralizado de informações sobre adoções, resgates e maus-tratos, como também a dificuldade de acesso aos serviços de controle populacional em áreas mais afastadas, apontam para um problema estrutural que deve ser urgentemente resolvido. Além disso, a falta de um maior engajamento com a comunidade e a educação em massa sobre posse responsável e cuidados com os animais ainda são desafios a serem enfrentados. As políticas públicas devem ir além das ações emergenciais e focar em estratégias de educação e conscientização a longo prazo, para promover mudanças culturais que favoreçam o respeito e a proteção aos animais.

Apesar das constatações e reflexões levantadas, é importante reconhecer as limitações deste estudo. A análise foi baseada em informações fornecidas por órgãos públicos, o que pode não refletir completamente a realidade das ações de campo, uma vez que as respostas obtidas nem sempre foram detalhadas o suficiente para uma avaliação aprofundada. Além disso, a pesquisa se concentrou em documentos e respostas formais, não incluindo uma investigação de campo mais abrangente, que poderia oferecer uma visão mais concreta sobre os desafios cotidianos enfrentados pelos responsáveis pela gestão pública e pelas organizações da sociedade civil. Assim, novas pesquisas devem buscar explorar as limitações práticas e os obstáculos enfrentados na execução das políticas públicas de bem-estar animal em Porto Velho. Além disso, é fundamental realizar uma análise mais detalhada sobre o papel das ONGs e a dinâmica das parcerias com o poder público, para propor soluções mais eficazes e sustentáveis. A implementação de um sistema de monitoramento e avaliação transparente, que permita a análise de resultados e a adaptação das estratégias, deve ser uma prioridade nas próximas fases de implementação das políticas públicas voltadas à proteção e bem-estar animal.



## REFERÊNCIAS

BARBOSA, J. A.; SILVA, P. A.; PELISSON, G. C. CALAZAR: o abandono jurídico e a responsabilidade estatal. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, v. 12, n. 1, 2023. Disponível em: <http://revista.unipacto.com.br/index.php/multidisciplinar/article/view/1869>. Acesso em: 18/07/2024.

BONIN, J. C.; MAKIOLKI, S. J.; HÜLSE, L. O problema do abandono de animais domésticos e a importância da educação cidadã em uma escola de Educação Básica de Timbó Grande, Santa Catarina. **Devir Educação**, v. 4, n. 2, p. 251-271, 2020. Disponível em: <https://devireducacao.ded.ufla.br/index.php/DEVIR/article/view/318>. Acesso em: 18/07/2024.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1070, de 29 de abril de 2022**. Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para instituir a Política de Proteção e Bem-Estar dos Animais Domésticos; altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, com alteração na Lei do Imposto de Renda; e dá outras providências. Câmara dos Deputados, Brasília/DF, 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2320763>. Acesso em: 18/07/2024.

BRASIL. **Lei nº 13.426, de 30 de março de 2017**. Dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências. Diário Oficial da União de 30.9.2020. Brasília/DF, 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113426.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113426.htm). Acesso em: 18/07/2024.

BRASIL. **Lei nº 13.426, de 30 de março de 2017**. Dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências. Diário Oficial da União de 30.9.2020. Brasília/DF, 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113426.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113426.htm). Acesso em: 18/07/2024.

BRASIL. **Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020**. Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato. Diário Oficial da União de 30.9.2020. Brasília/DF, 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/114064.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114064.htm). Acesso em: 18/07/2024.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Diário Oficial da União de 13.2.1998. Brasília/DF, 1998. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=9605&ano=1998&ato=dd5kXRE1EeNpWTdda>. Acesso em: 18/07/2024.

CARDOSO JR, J. C. P. Monitoramento estratégico de políticas públicas: requisitos tecnopolíticos, proposta metodológica e implicações práticas para a alta administração pública brasileira. **Revista Brasileira de Avaliação**, v. 7, p. 4-29, 2020. Disponível em:



<https://rbaval.org.br/article/doi/10.4322/rbma201407002?languageSelector=en>. Acesso em: 18/07/2024.

CRESWELL, J. W.; CLARK, V. L. Plano. **Pesquisa de Métodos Mistos: Série Métodos de Pesquisa**. Penso Editora, 2015. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=HPyzCAAQBAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR>. Acesso em 09/09/2023.

GONÇALVES, W. E. *et al.* Perfil Epidemiológico dos atendimentos realizados em cães e gatos no Município de Cascavel pelo projeto Samução. **Arquivos Brasileiros de Medicina Veterinária FAG**, v. 7, n. 1, p. 135-158, 2024. Disponível em: <https://themaetscientia.fag.edu.br/index.php/ABMVFAG/article/view/2039>. Acesso em: 18/07/2024.

LAGOS, F. H. R. M. PEDRAZA JÚNIOR, R. D. **Ofício Interno n. 132/2024/DPCA/SEMA, resposta aos E-docs 33CF61E4 e D02D7323**. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA). Prefeitura Municipal de Porto Velho. Porto Velho/RO, 2024.

MACHADO, R. **Saúde Única: Associação Mundial de Veterinária alerta para as consequências do abandono de cães**. Assessoria de Comunicação do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV). Brasília/DF, 2022. Disponível em: <https://www.cfmv.gov.br/saude-unica-associacao-mundial-de-veterinaria-alerta-para-as-consequencias-do-abandono-de-caes/comunicacao/noticias/2017/01/11/>. Acesso em: 18/07/2024.

PORTO VELHO. **Decreto Municipal nº 14.971, de 14 de dezembro de 2017**. Estabelece competências para a Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para execução de programas, projetos e atividades para a Defesa e Proteção Animal no âmbito do Município de Porto Velho. Diário Oficial do Município de Porto Velho, Porto Velho/RO, 2017. Disponível em: [https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2017/12772/decreto\\_no\\_14.971-17.pdf](https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2017/12772/decreto_no_14.971-17.pdf). Acesso em: 18/07/2024.

PORTO VELHO. **Lei Municipal nº 2.707/2019, de 21 de novembro de 2019**. Proíbe a distribuição, a título de brinde, promoção ou sorteio de cães e gatos, em eventos públicos ou privados, e dá outras providências. Diário Oficial do Município de Porto Velho, Porto Velho/RO, 2019. Disponível em: [https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2019/5295/lei\\_no\\_2.707\\_de\\_21.11.2019\\_....pdf](https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2019/5295/lei_no_2.707_de_21.11.2019_....pdf). Acesso em: 18/07/2024.

PORTO VELHO. **Lei Municipal nº 3.137, de 27 de fevereiro de 2024**. Autoriza a doação de alimentos e produtos apreendidos pelo serviço de vigilância sanitária do Município de Porto Velho a instituições públicas ou privadas que detenham a guarda temporária ou permanente de animais de estimação (cães e gatos). Diário Oficial do Município de Porto Velho, Porto Velho/RO, 2024. Disponível em: [https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2024/26303/lei\\_n\\_3.137\\_de\\_27\\_de\\_fevereiro\\_de\\_2024\\_-\\_ver.\\_marcia\\_socorristas\\_animais.pdf](https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2024/26303/lei_n_3.137_de_27_de_fevereiro_de_2024_-_ver._marcia_socorristas_animais.pdf). Acesso em:



18/07/2024.

PORTO VELHO. **Lei Municipal nº 3.147, de 14 de março de 2024.** Autoriza o Município de Porto Velho a estabelecer o Programa de Valorização das Atividades de Cuidadores de Animais Domésticos de Pequeno Porte e dá outras providências. Diário Oficial do Município de Porto Velho, Porto Velho/RO, 2024. Disponível em:

<https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/>

[2024/26434/lei\\_no\\_3.147\\_de\\_14.03.2024\\_promulgada.pdf](https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2024/26434/lei_no_3.147_de_14.03.2024_promulgada.pdf). Acesso em: 18/07/2024.

PORTO VELHO. **Lei Municipal nº 825, de 5 de outubro de 2020.** Institui o Programa de Controle Populacional da Saúde e Bem-Estar de Cães e Gatos, e dá outras providências. Diário Oficial do Município de Porto Velho, Porto Velho/RO, 2020. Disponível em:

<https://sapl.portovelho.ro.leg.br/ta/1194/text?print>. Acesso em: 18/07/2024.

PORTO VELHO. **Lei Municipal nº 967, de 15 de dezembro de 2023.** Altera, acrescenta e dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 825, de 05 de outubro de 2020, e dá outras providências. Diário Oficial do Município de Porto Velho, Porto Velho/RO, 2023. Disponível em: <https://sapl.portovelho.ro.leg.br/ta/4257/text?>. Acesso em: 18/07/2024.

PORTO VELHO. **Lei Municipal nº 1.866, de 15 de janeiro de 2010.** Dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos destinados à venda de animais vivos, cuja comercialização seja permitida em legislação federal e estadual, e dá outras providências. Diário Oficial do Município de Porto Velho, Porto Velho/RO, 2010. Disponível em:

<https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2010/1286/lei-ord-n-1866.pdf>. Acesso em: 18/07/2024.

PORTO VELHO. **Lei Municipal nº 2.039, de 5 de abril de 2013.** Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Protetora dos Animais Desamparados - Amigos de Patas. Diário Oficial do Município de Porto Velho, Porto Velho/RO, 2013. Disponível em:

<https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2013/1093/lei-ord-n-2039.pdf>. Acesso em: 18/07/2024.

PORTO VELHO. **Lei Municipal nº 2.354, de 17 de outubro de 2016.** Torna obrigatória a afixação de comprovante de capacitação profissional de tosador e banhista nos estabelecimentos de higiene e estética de animais domésticos no município de Porto Velho, e dá outras providências. Diário Oficial do Município de Porto Velho, Porto Velho/RO, 2016. Disponível em:

[https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2016/4562/lei\\_no\\_2.354\\_de\\_17.10.16.pdf](https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2016/4562/lei_no_2.354_de_17.10.16.pdf). Acesso em: 18/07/2024.

PORTO VELHO. **Lei Municipal nº 2.420, de 9 de agosto de 2017.** Institui a semana de proteção aos animais, e dá outras providências. Diário Oficial do Município de Porto Velho, Porto Velho/RO, 2017. Disponível em:

[https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2017/26315/lei\\_no\\_2.420-17\\_de\\_09.08.17\\_institui\\_a\\_semana\\_de\\_protecao\\_aos\\_animais\\_no\\_ambito\\_e\\_da\\_outras\\_providencias.pdf](https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2017/26315/lei_no_2.420-17_de_09.08.17_institui_a_semana_de_protecao_aos_animais_no_ambito_e_da_outras_providencias.pdf). Acesso em: 18/07/2024.

PORTO VELHO. **Lei Municipal nº 2.534/2018, de 17 de agosto de 2018.** Dispõe sobre a



proibição de práticas abusivas no uso de objetos e tratamentos inadequados para condução e/ou supervisão dos animais de pequeno ou grande porte vedada a carga excessiva. Diário Oficial do Município de Porto Velho, Porto Velho/RO, 2018. Disponível em:

[https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2018/2347/lei\\_ord\\_n\\_2534.pdf](https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2018/2347/lei_ord_n_2534.pdf). Acesso em: 18/07/2024.

**PORTO VELHO. Lei Municipal nº 2.586, de 7 de maio de 2019** - Cria o Dia Municipal do Protetor de Animais e dá outras providências. Diário Oficial do Município de Porto Velho, Porto Velho/RO, 2019. Disponível em:

[https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2019/4131/lei\\_no\\_2.586\\_de\\_07.05.2019\\_pl\\_no.\\_3.819.2018\\_-\\_veto\\_parcial.pdf](https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2019/4131/lei_no_2.586_de_07.05.2019_pl_no._3.819.2018_-_veto_parcial.pdf). Acesso em: 18/07/2024.

**PORTO VELHO. Lei Municipal nº 2.590, de 13 de maio de 2019.** Dispõe sobre a proibição da prática de maus-tratos e crueldade contra animais no município de Porto Velho, e dá outras providências. Diário Oficial do Município de Porto Velho, Porto Velho/RO, 2019. Disponível em:

[https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2019/4474/lei\\_no\\_2.590\\_de\\_13.05.2019\\_pl\\_no.\\_3.837-2018\\_-\\_veto\\_parcial.pdf](https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2019/4474/lei_no_2.590_de_13.05.2019_pl_no._3.837-2018_-_veto_parcial.pdf). Acesso em: 18/07/2024.

**PORTO VELHO. Lei Municipal nº 2.591, de 13 de maio de 2019.** Institui o Dia Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais no município de Porto Velho e dá outras providências. Diário Oficial do Município de Porto Velho, Porto Velho/RO, 2019. Disponível em:

[https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2019/4475/lei\\_no\\_2.591\\_de\\_13.05.2019\\_pl\\_no.\\_3.817-2018\\_-\\_veto\\_parcial.pdf](https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2019/4475/lei_no_2.591_de_13.05.2019_pl_no._3.817-2018_-_veto_parcial.pdf). Acesso em: 18/07/2024.

**PORTO VELHO. Lei Municipal nº 2.655, de 11 de setembro de 2019.** Autoriza que o Poder Executivo realize campanha de conscientização a ser desenvolvida nas escolas da rede pública municipal sobre a posse e propriedade de animais domésticos de estimação e dá outras providências. Diário Oficial do Município de Porto Velho, Porto Velho/RO, 2019. Disponível em:

[https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2019/5083/lei\\_no\\_2.655\\_promulgada.pdf](https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2019/5083/lei_no_2.655_promulgada.pdf). Acesso em: 18/07/2024.

**PORTO VELHO. Lei Municipal nº 2.804, de 10 de maio de 2021.** Determina que os donos de animais realizem a limpeza e a remoção e deem destino adequado às fezes geradas pelos animais em praças, parques e logradouros públicos no âmbito de Porto Velho. Diário Oficial do Município de Porto Velho, Porto Velho/RO, 2021. Disponível em:

[https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2021/13032/lei\\_no\\_2.804\\_de\\_10.05.2021.pdf](https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2021/13032/lei_no_2.804_de_10.05.2021.pdf). Acesso em: 18/07/2024.

**PORTO VELHO. Lei Municipal nº 2.878, de 08 de novembro de 2021.** Autoriza a instituição do Programa Animal Comunitário no Município de Porto Velho, e dá outras providências. Diário Oficial do Município de Porto Velho, Porto Velho/RO, 2021. Disponível em:

<https://sapl.portovelho.ro.leg.br/ta/1892/text?>. Acesso em: 18/07/2024.



PORTO VELHO. **Lei Municipal nº 2.890, de 3 de dezembro de 2021**. Institui no âmbito do município de Porto Velho a "Campanha Setembro Pet". Diário Oficial do Município de Porto Velho, Porto Velho/RO, 2021. Disponível em:

[https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2021/14534/lei\\_no\\_2.890\\_de\\_03.12.2021.pdf](https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2021/14534/lei_no_2.890_de_03.12.2021.pdf). Acesso em: 18/07/2024.

PORTO VELHO. **Lei Municipal nº 2.894, de 6 de dezembro de 2021**. Estabelece no município de Porto Velho a obrigatoriedade de lojas de animais (pet shops), clínicas, consultórios e hospitais veterinários denunciarem indícios de maus-tratos nos seus animais atendidos, e dá outras providências. Diário Oficial do Município de Porto Velho, Porto Velho/RO, 2021. Disponível em:

[https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2021/14477/lei\\_no\\_2.894\\_de\\_06.12.2021\\_pl\\_42243-2021.pdf](https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2021/14477/lei_no_2.894_de_06.12.2021_pl_42243-2021.pdf). Acesso em: 18/07/2024.

PORTO VELHO. **Lei Municipal nº 2.905, de 20 de dezembro de 2021**. Cria a Lei "Spyke", tornando obrigatória a responsabilidade do autor de maus-tratos a animais de custear o tratamento veterinário do animal agredido, até sua pronta recuperação, e ainda fica obrigado a participar de ações de conscientização relativas à proteção dos animais. Diário Oficial do Município de Porto Velho, Porto Velho/RO, 2021. Disponível em:

[https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2021/14803/lei\\_2.905.pdf](https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2021/14803/lei_2.905.pdf). Acesso em: 18/07/2024.

PORTO VELHO. **Lei Municipal nº 2.969, de 16 de setembro de 2022**. Dispõe sobre a criação de espaços de lazer e convivência para animais domésticos no município de Porto Velho.

Diário Oficial do Município de Porto Velho, Porto Velho/RO, 2022. Disponível em: [https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/21580/lei\\_no\\_2.969\\_de\\_16.09.2022\\_sancao\\_expressa\\_pl\\_4353\\_proc.\\_02.00463-2022.pdf](https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/21580/lei_no_2.969_de_16.09.2022_sancao_expressa_pl_4353_proc._02.00463-2022.pdf). Acesso em: 18/07/2024.

PORTO VELHO. **Lei Municipal nº 2.991, de 1 de dezembro de 2022**. Concede o Título de Utilidade Pública à ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO S.OS DE ANIMAIS - ASSOSA. Diário Oficial do Município de Porto Velho, Porto Velho/RO, 2022. Disponível em:

[https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/23196/lei\\_no\\_2.991\\_de\\_1o.12.2022.pdf](https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/23196/lei_no_2.991_de_1o.12.2022.pdf). Acesso em: 18/07/2024.

PORTO VELHO. **Lei Municipal nº 2.994, de 15 de dezembro de 2022**. Institui a Página Oficial de Adoção Responsável e de Divulgação dos Animais Desaparecidos no âmbito do município de Porto Velho, e dá outras providências. Diário Oficial do Município de Porto Velho, Porto Velho/RO, 2022. Disponível em:

[https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/23587/lei\\_2.994.pdf](https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/23587/lei_2.994.pdf). Acesso em: 18/07/2024.

PORTO VELHO. **Lei Municipal nº 3.006, de 10 de janeiro de 2023**. Proíbe a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas por crime de maus-tratos e abandono de animais no âmbito do Município de Porto Velho. Diário Oficial do Município de Porto Velho, Porto Velho/RO, 2023. Disponível em:

[https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/23659/lei\\_no\\_3.006\\_de\\_10.01.2023.pdf](https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/23659/lei_no_3.006_de_10.01.2023.pdf). Acesso em: 18/07/2024.



PORTO VELHO. **Lei Municipal nº 3.008, de 10 de janeiro de 2023.** Autoriza o Executivo a acrescentar no Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares do Município de Porto Velho a educação ambiental humanitária e bem-estar animal como parte integrante do processo de ensino aprendizagem. Diário Oficial do Município de Porto Velho, Porto Velho/RO, 2023. Disponível em:

[https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/23661/lei\\_no\\_3.008\\_de\\_10.01.2023.pdf](https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/23661/lei_no_3.008_de_10.01.2023.pdf). Acesso em: 18/07/2024.

PORTO VELHO. **Lei Municipal nº 3.017, de 23 de março de 2023.** Dispõe sobre a afixação de incentivo à adoção de animais em Pet Shops, Clínicas Veterinárias, Lojas Agropecuárias e estabelecimentos similares, e dá outras providências. Diário Oficial do Município de Porto Velho, Porto Velho/RO, 2023. Disponível em:

[https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/25027/lei\\_no\\_3.017\\_de\\_23.03.2023.pdf](https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/25027/lei_no_3.017_de_23.03.2023.pdf). Acesso em: 18/07/2024.

PORTO VELHO. **Lei Municipal nº 3.019, de 29 de março de 2023.** Dispõe sobre a obrigatoriedade dos responsáveis por estabelecimentos de atendimentos veterinários de comunicar, de imediato, à polícia, indícios de maus-tratos aos animais atendidos. Diário Oficial do Município de Porto Velho, Porto Velho/RO, 2023. Disponível em:

[https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/25030/lei\\_no\\_3.019\\_de\\_29.03.2023\\_sancionada.pdf](https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/25030/lei_no_3.019_de_29.03.2023_sancionada.pdf). Acesso em: 18/07/2024.

PORTO VELHO. **Lei Municipal nº 3.023, de 4 de abril de 2023.** Obriga os condomínios residenciais e comerciais localizados no Município de Porto Velho a comunicar aos órgãos de segurança pública a ocorrência de casos de maus-tratos a animais. Diário Oficial do Município de Porto Velho, Porto Velho/RO, 2023. Disponível em:

[https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/25057/lei\\_no\\_3.023\\_de\\_04.04.2023\\_-\\_pl\\_4387\\_parcial.pdf](https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/25057/lei_no_3.023_de_04.04.2023_-_pl_4387_parcial.pdf). Acesso em: 18/07/2024.

PORTO VELHO. **Lei Municipal nº 3.067, de 27 de julho de 2023.** Dispõe sobre a criação da Carteira de Identidade Digital Animal (CIDA), destinada à identificação de cães e gatos no Município de Porto Velho, e dá outras providências. Diário Oficial do Município de Porto Velho, Porto Velho/RO, 2023. Disponível em:

[https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/25550/lei\\_no3.067\\_-\\_27.07.2023.pdf](https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/25550/lei_no3.067_-_27.07.2023.pdf). Acesso em: 18/07/2024.

PORTO VELHO. **Lei Municipal nº 3.084, de 1 de setembro de 2023.** Fica autorizada a proibição e utilização de animais em atividades desportivas com emissão de regras de aposta em jogos de azar no âmbito do município de Porto Velho, e dá outras providências. Diário Oficial do Município de Porto Velho, Porto Velho/RO, 2023. Disponível em:

[https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/25709/lei\\_no\\_3.084\\_de\\_01\\_de\\_setembro\\_de\\_2023.pdf](https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/25709/lei_no_3.084_de_01_de_setembro_de_2023.pdf). Acesso em: 18/07/2024.



PORTO VELHO. **Lei Municipal nº 3.116, de 23 de novembro de 2023.** Dispõe sobre a proibição de manter animais acorrentados ininterruptamente no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências. Diário Oficial do Município de Porto Velho, Porto Velho/RO, 2023. Disponível em:

[https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/25975/lei\\_3.116\\_-2023.pdf](https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/25975/lei_3.116_-2023.pdf). Acesso em: 18/07/2024.

PORTO VELHO. **Lei Municipal nº 846, de 14 de abril de 2021.** Altera e acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 825, de 5 de outubro de 2020. Diário Oficial do Município de Porto Velho, Porto Velho/RO, 2021. Disponível em:

[https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2021/12955/lei\\_comp\\_no\\_846\\_de\\_14.04.2021.pdf](https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2021/12955/lei_comp_no_846_de_14.04.2021.pdf). Acesso em: 18/07/2024.

PORTO VELHO. **Resolução Municipal nº 666, de 5 de outubro de 2022.** Dispõe sobre as alterações das atribuições da Comissão Permanente de Meio Ambiente, incluindo as atribuições da Proteção dos Animais. Diário Oficial do Município de Porto Velho, Porto Velho/RO, 2022. Disponível em:

[https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/21832/resolucao\\_n\\_666\\_de\\_04\\_de\\_outubro\\_de\\_2022.pdf](https://sapl.portovelho.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/21832/resolucao_n_666_de_04_de_outubro_de_2022.pdf). Acesso em: 18/07/2024.

PORTO VELHO. **Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Porto Velho.** Pesquisa por normas municipais sobre a temática de “maus-tratos animal” e “bem-estar animal” no interstício de 2010 a 2024. Portal da Câmara Municipal de Porto Velho, Porto Velho/RO, 2024. Disponível em: <https://sapl.portovelho.ro.leg.br/norma/pesquisar>. Acesso em: 18/07/2024.

RABÊLO, V. S.; SARAIVA, R. A. A BUSCA DO EFETIVO ORDENAMENTO JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: proteção dos animais domésticos na Legislação Penal. **Revista Políticas Públicas & Cidades**, v. 13, n. 1, p. e742-e742, 2024. Disponível em: <https://journalppc.com/RPPC/article/view/742>. Acesso em: 18/07/2024.

RONDÔNIA. Assembleia Legislativa. **Projeto de Lei Complementar nº 172, de 15 de agosto de 2023.** Estabelece medidas para o aumento da fiscalização e apuração de queixas-crime contra maus-tratos a animais por parte das autoridades policiais no Estado de Rondônia e dá outras providências. Assembleia Legislativa de Rondônia (ALERO), Porto Velho/RO, 2023. Disponível em: <https://sapl.al.ro.leg.br/materia/33586>. Acesso em: 18/07/2024.

RONDÔNIA. **Lei Complementar nº 4.656, de 20 de novembro de 2019.** Dispõe sobre a obrigatoriedade de Pet Shops, Clínicas Veterinárias e Hospitais Veterinários de informar ao Núcleo de Proteção aos Animais, quando constatarem indícios de maus-tratos nos animais por eles atendidos. Diário Oficial do Estado de Rondônia, Porto Velho/RO, 2019. Disponível em: <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Files/L4656.pdf>. Acesso em: 18/07/2024.

SIQUEIRA, V. C.; SANTIS BASTOS, P. A. **Bem-estar animal para clínicos veterinários.** Brazilian Journal of Health Review, v. 3, n. 2, p. 1713-1746, 2020. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJHR/article/view/7585>. Acesso em: 18/07/2024.

## **TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDO NO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DO IFRO**


Eu, **Solange da Silva Ferreira**, na qualidade de Titular dos direitos morais e patrimoniais de autor do artigo "**Políticas públicas de bem-estar animal: desafios da gestão pública para proteção e prevenção de maus-tratos a animais domésticos no município de Porto Velho/RO**", autorizo o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), disponibilizar o conteúdo supracitado em seu repositório digital, gratuitamente, sob a licença pública Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International (CC BY-NC 4.0) por mim declarada, sob a condição de que não seja feito uso comercial nem modificações no trabalho publicado. A obra continua protegida pela lei nº. 9610/98 referente ao direito autoral e/ou por outras leis aplicáveis. Qualquer uso da obra que não for autorizado sob esta licença ou pela legislação autoral é proibido.

Porto Velho/RO, 14 de março de  
2025.

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDO  
NO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DO IFRO**

Eu, **Delmar Bruno Delazari**, na qualidade de Titular dos direitos morais e patrimoniais de autor do artigo "**Políticas públicas de bem-estar animal: desafios da gestão pública para proteção e prevenção de maus-tratos a animais domésticos no município de Porto Velho/RO**", autorizo o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), disponibilizar o conteúdo supracitado em seu repositório digital, gratuitamente, sob a licença pública Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International (CC BY-NC 4.0) por mim declarada, sob a condição de que não seja feito uso comercial nem modificações no trabalho publicado. A obra continua protegida pela lei nº. 9610/98 referente ao direito autoral e/ou por outras leis aplicáveis. Qualquer uso da obra que não for autorizado sob esta licença ou pela legislação autoral é proibido.

Porto Velho/RO, 14 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 **DELMAR BRUNO DELAZARI**  
Data: 15/03/2025 16:32:11-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Assinatura do aluno